

f) outras providências que se fizerem necessárias.

II - Pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

- a) interromper o pagamento da aposentadoria, a partir do mês de maio de 2025;
- b) discriminar os valores pagos de proventos mensais, do período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2025, devidamente atualizados para lançamento da folha de pagamento de junho de 2025, e encaminhar à unidade de recursos humanos;
- c) discriminar as contribuições previdenciárias mensais incidentes sobre os valores relativos à alínea "b", que deverão ser lançados na folha de pagamento de junho de 2025, e encaminhar à unidade de recursos humanos;
- d) efetuar os devidos registros nos cadastros previdenciários, relativos à situação previdenciária, pagamento de benefícios e controle de contribuições;
- e) informar ao Tribunal de Contas Estadual as providências realizadas;
- f) outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente

DECRETO Nº 576 DE 15 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), junto à Secretaria Municipal do Ambiente, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.92	504	22.000,00
TOTAL			22.000,00

Art. 2º A utilização de *Superavit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	630	504	Maio	167.000,00	22.000,00	189.000,00
Total				167.000,00	22.000,00	189.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 577 DE 15 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2.063	Manutenção e ampliação da limpeza dos Terminais Urbanos e Distritais	2025	100%	4.030.000,00	100%	4.230.000,00
2.065	Manutenção das atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do sistema de transporte público coletivo	2025	100%	5.040.000,00	100%	6.873.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criada e incluída, na Classificação da Receita Patrimonial, a Fonte de Recursos 062 - Transporte Coletivo - FUL, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão de Arrecadação (2)	Provável Excesso de
--------	-------------------	---------------	----------------------	-----------------------------	---------------------

					Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.61.00	062	RENDIMENTOS - OUTORGA ONEROSA FIXA COM TRANSPORTE COLETIVO - FUL	0,00	0,00	6.000,00
1.3.3.9.99.0.1.02.00.00.00.00		OUTORGA ONEROSA FIXA COM TRANSPORTE COLETIVO - FUL	0,00	0,00	2.027.000,00
TOTAL			0,00	0,00	2.033.000,00

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024;

(2) Previsão de Arrecadação;

(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).

Art. 3º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 062 - Transporte Coletivo - FUL, conforme tabela do artigo seguinte.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 2.033.000,00 (dois milhões, trinta e três mil reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos*	Valor em R\$
50010.15.453.0023.2.063	3.3.90.39	062	200.000,00
50010.15.453.0023.2.065	3.3.90.39	062	1.833.000,00
TOTAL			2.033.000,00

* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 5º A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.033.000,00 (dois milhões, trinta e três mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	11	062	Maio	0,00	739.000,00	739.000,00
50	11	062	Junho	0,00	184.000,00	184.000,00
50	11	062	Julho	0,00	184.000,00	184.000,00
50	11	062	Agosto	0,00	184.000,00	184.000,00
50	11	062	Setembro	0,00	185.000,00	185.000,00
50	11	062	Outubro	0,00	184.000,00	184.000,00
50	11	062	Novembro	0,00	184.000,00	184.000,00
50	11	062	Dezembro	0,00	189.000,00	189.000,00
Total				0,00	2.033.000,00	2.033.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 581 DE 16 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 500.325,17 (quinhentos mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor RS
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	57.985,00
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.51	000	114.000,00
20010.20.605.0003.1.005	4.4.90.52	000	35.000,00
20010.20.605.0003.1.006	4.4.90.52	000	40.000,00
20010.20.605.0003.1.007	4.4.90.52	000	32.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.39	000	68.340,17
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.33	000	20.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.36	000	8.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.37	000	67.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.40	000	15.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.90.92	000	20.000,00
20010.20.605.0003.2.025	3.3.91.93	000	23.000,00
TOTAL			500.325,17

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado: